

Voto do Relator 01626/2020-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 12710/2019-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Sérgio Borges - Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Exercício: 2018

Criação: 01/07/2020 09:44

UG: SEMCID - Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: BRUNO ALVES DE SOUZA TOLEDO

Responsável: IOHANA KROEHLING, NARA BORGO CYPRIANO MACHADO, LUCIANA

FIORIN E SILVA MONFARDINI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ORDENADOR) - EXERCÍCIO DE 2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE VITÓRIA - SEMCID - REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas anual de Ordenador da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória - SEMCID, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade das Sras. Iohana Kroehling, Nara Borgo Cypriano Machado, Luciana Fiorin e Silva Monfardini ¹ e Bruno Alves de Souza

¹ Responsável pela gestão dos recursos públicos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br













Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Toledo ² gestores da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória/ES.

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao Tribunal de Contas, conforme disposições contidas na no artigo 135 do RITCEES e na Instrução Normativa TCEES nº 43/2017, recebida e homologada no CidadES dentro do prazo regimental e analisada pelo corpo técnico conforme Relatório Técnico 00729/2019-1 e Instrução Técnica Inicial 00972/2019-1, sugerindo-se citação das responsáveis para esclarecer o indicativo de irregularidade a seguir listado:

✓ 3.1 Divergência no valor de R\$ 105.904,92 entre o total das fontes de recurso apurado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial e a conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrado no Balancete de Verificação. Base legal: Art. 83, 85 e 90 da Lei 6.420/64

Por meio da Decisão SEGEX 00939/2019-9 (evento 15), o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE) deste Tribunal, citou³ os responsáveis concedendo-lhes o prazo de 30 dias improrrogáveis para apresentar as razões de justificativas bem como os documentos que entender necessários, em razão do indicativo de irregularidade constante no Relatório Técnico 000729/2019-1 e na Instrução Técnica Inicial 000972/2019-1.

Devidamente citados, Termos de Citação: 01692/2019-2 (Srª. **Iohana Krohling**), 01693/2019-7 (Srª. **Nara Borgo Cypriano Machado**) e 1694/2019-1 (Srª **Luciana Fiorin e Silva Monfardini)** os responsáveis apresentaram tempestivamente e em conjunto defesa/justificativa: 00309/2020-5 (evento eletrônico 055).

Em seguida, após análise das justificativas, a competente Área Técnica elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva - ITC 01457/2020-9** onde opinou, quanto ao aspecto técnico contábil, para que as contas fossem julgadas regulares.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 1603/2020-8, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira que pugnou

³ Competência delegada pelo Ato SEGEX 8 do TCEES – (DOETCEES- 20/02/2019)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br











² Responsável pela gestão dos recursos públicos



pelo julgamento Regular da prestação de contas da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória, com fulcro no art. 8, inciso I, da LC n. 621/2012, expedindo-se quitação aos responsáveis.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Como sobredito tratam os autos de prestação de contas anual de Ordenador da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos senhores **Sras. Iohana Kroehling, Nara Borgo Cypriano Machado, Luciana Fiorin e Silva Monfardini.**

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Quanto aos apontamentos da área técnica, entendo por bem **acompanhar**, pelos seus próprios fundamentos, as razões lançadas Instrução Técnica Conclusiva 001457/2020-9, cujo opinamento foi **pelo afastamento** do indicativo disposto no item 3.1 "Divergência no valor de R\$ 105.904,92 entre o total das fontes de recurso apurado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial e a conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrado no Balancete de Verificação", constante no relatório técnico.

O Ministério Público de Contas através do Parecer 1603/2020-8 acompanha o entendimento contido na Instrução Técnica Conclusiva 01457/2020-9, e pugna pela regularidade das contas com expedição de quitação aos responsáveis.

















dfpp



Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo, independente de transcrição, os termos e a proposta de encaminhamento, que compõe a Instrução Técnica Conclusiva 0001457/2020-8:

[...]

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória - SEMCID, exercício de 2018, sob as responsabilidades das Sras. IOHANA KROEHLING, NARA BORGO CYPRIANO MACHADO, LUCIANA FIORIN E SILVA MONFARDINI.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e ao disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de Contas das Sras. IOHANA KROEHLING, NARA BORGO CYPRIANO MACHADO, LUCIANA FIORIN E SILVA MONFARDINI, conforme dispõe o art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

Ante todo o exposto, acompanhando inteiramente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br















ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

- Julgar Regular as contas apresentadas pelas Sras. Iohana Kroehling, Nara Borgo Cypriano Machado, Luciana Fiorin e Silva Monfardini, gestoras à frente da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória, no exercício de 2018, na forma do inciso I⁴ do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 85⁵ do mesmo diploma legal.
- 2) Dar ciência aos interessados
- 3) Após os trâmites de estilo, os presentes autos deverão ser arquivados.

⁵ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará guitação ao responsável.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br











⁴ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;